LEI ORDINÁRIA Nº 173

de 04 de agosto de 1962

Altera o vencimento dos funcionários da Prefeitura Municipal.

O Prefeito Municipal de Camapuã-MT: Faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º..

Fica alterada a Lei nº 51, de 26 de dezembro de 1955, que atualizou os vencimentos dos funcionários da Prefeitura Municipal de Camapuã.

Art. 2º.. *Os vencimentos dos funcionários da Prefeitura Municipal de Camapuã, passam a vigorar a partir de 1º de junho do Corrente ano, de acordo com a seguinte tabela:*

1 Secretário Cr$ 8.000,00 mensais

1 Tesoureiro Cr$ 15.000,00 mensais

2 Escriturário Cr$ 10.000,00 mensais

1 Eletricista Mecânico Cr$ 3.000,00 mensais

1 Diretor do D.M.E.R. Cr$ 4.000,00 mensais

2 Motorista Cr$ 10.000,00 mensais

1 Fiscal Geral Cr$ 100,00 mensais

1 Zelador de Ruas Cr$ 6.000,00 mensais

8 Professores Primários Cr$ 12.000,00 mensais

1 Porteiro Servente Cr$ .000,00 mensais

2 Tratorista Cr$ 4.000,00 mensais

8 Professores Cr$ 16.000,00 mensais

1 Eletricista Cr$ 10.000,00 mensais

Art. 3º..

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Camapuã, 10 de agosto de 1962

João de Andrade VieiraPrefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 173/1962 - 04 de agosto de 1962

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em